

SISTEMA PRISIONAL E AS DIFICULDADES DA RESSOCIALIZAÇÃO BRASILEIRA

Data de aceite: 01/02/2024

Maitê Mori Martins

Estudante do 3º ano do Ensino Médio,
Colégio Adventista de Bragança Paulista -
CABP, Brasil

Rafael Augusto Valentim da Cruz Magdalena

Professor Orientador Mestre do Colégio
Adventista de Bragança Paulista - CABP,
Brasil

Amanda Miranda Cintra

Professora Coorientadora do Colégio
Adventista de Bragança Paulista - CABP,
Brasil

RESUMO: O trabalho possui como objetivo principal investigar o sistema prisional do Brasil, apontando sua ineficiência ao executar o processo de ressocialização. O método utilizado foi baseado em uma pesquisa bibliográfica, dando forma à primeira base do trabalho, esclarecendo conceitos e levantando informações obtidas através de pesquisas sobre o sistema prisional, sobre o surgimento dos presídios, sobre os tipos de pena, sobre os direitos e deveres de um preso e sobre sua realidade na prisão. Por fim, apresenta os pontos positivos e negativos da ressocialização, contendo a solução parcial para resolver a

problemática da mesma, de maneira eficaz, inseridos dentro do cenário brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Sistema; Ressocialização; Preso.

INTRODUÇÃO

No Brasil há 833 mil presos e o déficit nas prisões aumenta cada vez mais. O sistema prisional brasileiro é baseado na ressocialização, fato que se torna uma realidade apenas para alguns. Aqueles que cometem o crime, são punidos e após cumprirem sua sentença não são acolhidos como uma parcela da população, mas são deixados como uma parcela criminosa de modo que se torna irreversível.

Portanto, a pesquisa possui como foco principal refletir sobre o cenário brasileiro nas prisões, apontando as dificuldades e buscando soluções para os problemas enfrentados com a falta de eficácia na ressocialização. É necessário uma revisão da política de encarceramento em nosso país, pois muitas vezes a liberdade pode não ser o caminho mais efetivo para a punição mas acaba sendo o único.

O objetivo geral é apresentar a ineficiência do sistema carcerário brasileiro ao executar a ressocialização. E os objetivos específicos são investigar o sistema carcerário brasileiro e a proposta da ressocialização no Brasil. Este trabalho é bibliográfico, pois está baseado em levantamento de informações contidas em artigos científicos, livros e sites da internet.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é bibliográfico, pois está baseado em levantamento de informações contidas em artigos científicos, livros e sites da internet. Em um primeiro momento será levantado o significado conceitual de diversos termos como, prisional, carcerário, ressocialização, etc. Na sequência o trabalho será composto em quatro etapas sendo elas:

A primeira etapa possui como tema o sistema prisional, como ele surgiu e quais são os modelos de presídios. A segunda etapa possui como tema o surgimento do sistema prisional no Brasil e os direitos e deveres de um preso. A terceira etapa possui como tema a realidade do sistema prisional brasileiro abordando pautas como o encarceramento em massa, os diversos grupos de presos que se formam, a dificuldade em preservar a saúde física e psicológica do indivíduo e a formação de organizações criminosas. A quarta etapa possui como tema a ressocialização explicando seu significado, seus objetivos e os pontos positivos e negativos da mesma.

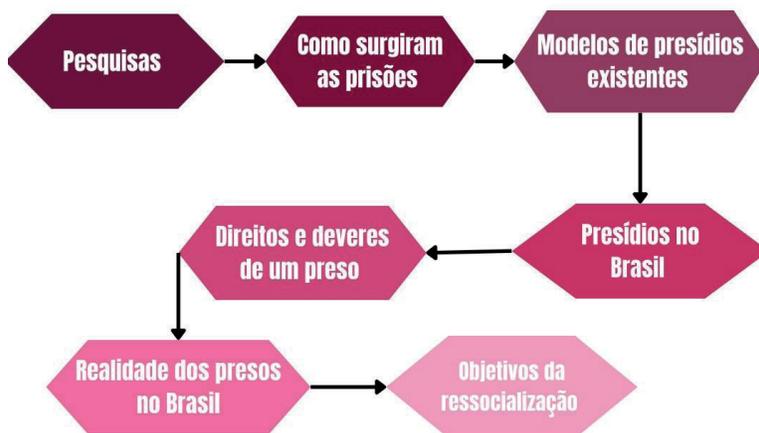


Figura 1: Fluxograma metodológico.

Fonte: Próprio autor.

ORIGEM DO SISTEMA PRISIONAL

Os povos primitivos utilizavam de diversos atos vingativos para punir aqueles que cometiam crimes, muitas vezes aquele que era ofendido castigava o ofensor. O código de Hamurabi, é um grande exemplo, pois foi o primeiro conjunto de leis da história, ordenando a sociedade no império babilônico. Baseava-se na Lei do Talião, onde o criminoso era punido de acordo com o crime que ele havia cometido, sendo assim, seguindo na prática a expressão “olho por olho e dente por dente”.

Com o passar do tempo, durante a Idade Média, os castelos e as fortalezas eram tidos como prisões, onde aqueles que eram considerados criminosos, como os escravos, estrangeiros e homens livres que praticavam crimes contra o Estado, não só cumpriam a pena privativa de liberdade, como também, eram torturados antes de receber seu castigo, a partir da autorização da igreja, com o objetivo final do detento arrepende-se e reconciliar-se com Deus.

Entretanto, até o início do século XVII a prisão não era vista como pena. Na verdade, o que existiu foi o encarceramento do ser humano em: cavernas, subterrâneos, túmulo, fossas, torres, calabouços; sendo reconhecidos pelos bárbaros como prisões, na maioria das vezes, piores do que a pena de morte, pois os prisioneiros encontravam-se em situação de abandono total. E a pena aplicada não era reconhecida como retributiva, de caráter preventivo e com finalidade de ressocializar, e sim, como pena-prisão.

No final do século XVIII ocorre o aprisionamento do criminoso para que cumpra a sua pena. Por isso, a reclusão passa a substituir a pena de morte, e a instituição prisão começa a ter caráter de sanção disciplinar. Desta forma, as novas prisões que surgiam não possuíam quaisquer princípios de normas penitenciárias; em que a promiscuidade e a falta de higiene eram componentes do sistema punitivo, e também não havia preocupação com as medidas reeducativo-penais. A maioria dos estabelecimentos prisionais eram subterrâneos, o que causava sofrimentos cruéis ao indivíduo condenado à prisão.

Contudo, com o surgimento do Iluminismo novas propostas a respeito do aprisionamento surgiram. Cesare Beccaria em seu livro “Dos delitos e das penas” apresenta reflexões sobre a pena sendo ela justa e humanizada com o objetivo de prevenir que outros delitos sejam cometidos.

[...] O objetivo da pena, portanto, não é outro que evitar que o criminoso cause mais danos à sociedade e impedir a outros de cometer o mesmo delito. Assim, as penas e o modo de infringi-las devem ser escolhidos de maneira a causar a mais forte e duradoura impressão na mente de outros, como mínimo tormento ao corpo do criminoso. (IGNACIO, 2023, np.)

SURGIMENTO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

O surgimento do primeiro presídio brasileiro se deu no Rio de Janeiro, enquanto era capital do Brasil, durante o período colonial, as autoridades encaminharam os infratores das leis da Coroa Portuguesa para a Cadeia da Relação. Em 1808, por meio de decisões os presos foram transferidos até que se inaugurou a prisão chamada Casa de Correção da Corte, atualmente conhecida como Complexo Frei Caneca.

Atualmente o Brasil segue o sistema da pena privativa de liberdade. De acordo com a Lei de Execução Penal em seu artigo 112 o condenado depende da quantidade de sua pena onde inicia seu cumprimento em regime fechado, em caso de progressão seguindo os deveres dos presos podendo atingir o livramento condicional.

MODELOS DE AMBIENTES DE RECLUSÃO

A reclusão consiste em punir uma pessoa, restringindo seu direito de ir e vir. Sendo assim, o ambiente de reclusão é o local onde o criminoso irá cumprir um dos seguintes tipos de regime: fechado, semiaberto e aberto.

Penitenciária

As penitenciárias são o destino dos presos provisórios ou condenados à pena de reclusão em regime fechado, de acordo com o artigo 87 da Lei de Execução Penal. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios podem construí-las.

Elas dividem-se em Segurança Máxima Especial que são os estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados exclusivamente de celas individuais. E as de segurança média ou máxima, que são os estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas presas com condenação em regime fechado, dotados de celas individuais e coletivas.

Colônias agrícolas, industriais ou similares

Estas são aquelas que destinam-se aos presos em cumprimento de pena em regime semiaberto, de acordo com o artigo 91 da Lei de Execução Penal. O estabelecimento se caracteriza pela inexistência de grades, muros, cercas eletrificadas ou guardas armados para evitar a fuga do preso.

Casa de albergado

De acordo com o artigo 93 da Lei de Execução Penal a casa de albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Nela o condenado fica recolhido somente no período noturno e nos domingos e feriados. Ele poderá exercer normalmente o seu trabalho, se já o tiver, para aquele que já estiver trabalhando, ficará recolhido na casa de albergado ou no estabelecimento adequado sem vigilância direta, se demonstrar a disciplina e responsabilidade exigida.

Centro de observação

O Centro de observação de acordo com o artigo 96 da Lei de Execução Penal, é o estabelecimento onde deve-se realizar os exames gerais e o criminológico, cujos resultados serão encaminhados à Comissão Técnica de Classificação, onde serão classificados a partir de seus antecedentes e personalidade a fim de serem motivados a cumprir seu programa de tratamento penitenciário adequado.

Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP)

O Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destina-se “aos inimputáveis e semi-imputáveis referidos no artigo 26 e seu parágrafo único do Código Penal” (art. 99, da Lei de Execução Penal). Neles estão as pessoas submetidas à Medida de Segurança, que poderão ser internados ou realizar tratamento ambulatorial.

Cadeia Pública

A cadeia pública de acordo com a Lei de Execução Penal destina-se ao recolhimento de presos provisórios, ainda sem condenação, como aqueles com a prisão preventiva ou temporária decretada pela Justiça. É chamada também de presídio, e é de segurança máxima.

TIPOS DE PENA: RECLUSÃO, DETENÇÃO E PRISÃO SIMPLES

A pena de reclusão é aplicada a condenações mais severas, o regime de cumprimento pode ser fechado, semiaberto ou aberto, e normalmente é cumprida em estabelecimentos de segurança máxima ou média.

A detenção é aplicada para condenações leves e não admite que o início do cumprimento seja em regime fechado.

Sua regra é que seja cumprido em regime semi-aberto em estabelecimentos menos rigorosos como colônias agrícolas, industriais ou similares, ou em regime aberto, nas casas de albergado ou estabelecimento adequados.

A prisão simples é prevista na lei de contravenções penais como pena para condutas descritas como contravenções, que são infrações penais de menor gravidade. O cumprimento ocorre sem rigor penitenciário em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime aberto ou semiaberto. Somente são admitidos os regimes aberto e semiaberto, para a prisão simples.

DIREITOS E DEVERES

Ao longo do tempo, outros presídios e delegacias foram surgindo e por meio da Constituição Federal de 1988 todo e qualquer preso, independente do crime cometido possui assegurado o direito a vida, além da integridade física e moral, incluindo a proteção contra o tratamento cruel ou tortura.

Além disso a Lei de Execução Penal em seu artigo 41 prevê outros direitos à população prisional como:

- Alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social e constituição de pecúlio (poupança formada pelo trabalho do preso, só liberada quando este é colocado em liberdade ou antecipado em casos excepcionais); proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada com o advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

De acordo com a Lei de Execução Penal em seu artigo 39, é dever do preso ter bom comportamento, o mau comportamento pode gerar interferência em seus benefícios.

Além disso, constituem deveres do preso:

- Comportamento disciplinar e cumprimento fiel da sentença; Obediência ao servidor e respeito a qualquer pessoa com quem deve relacionar-se; Urbanidade e respeito no trato com os demais condenados; conduta oposta aos movimentos individuais ou coletivos de fuga ou de subversão à ordem ou à disciplina; Execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas; Submissão à sanção disciplinar imposta; Indenização à vítima ou aos seus sucessores; Indenização ao Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua Manutenção, mediante desconto proporcional da remuneração do trabalho; Higiene pessoal e asseio da cela ou alojamento; Conservação dos objetos de uso pessoal.

Apesar das diversas leis criadas pensadas na humanização daquele que cometeu o ato criminoso, a realidade do sistema penitenciário mostra-se diferente na prática.

REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

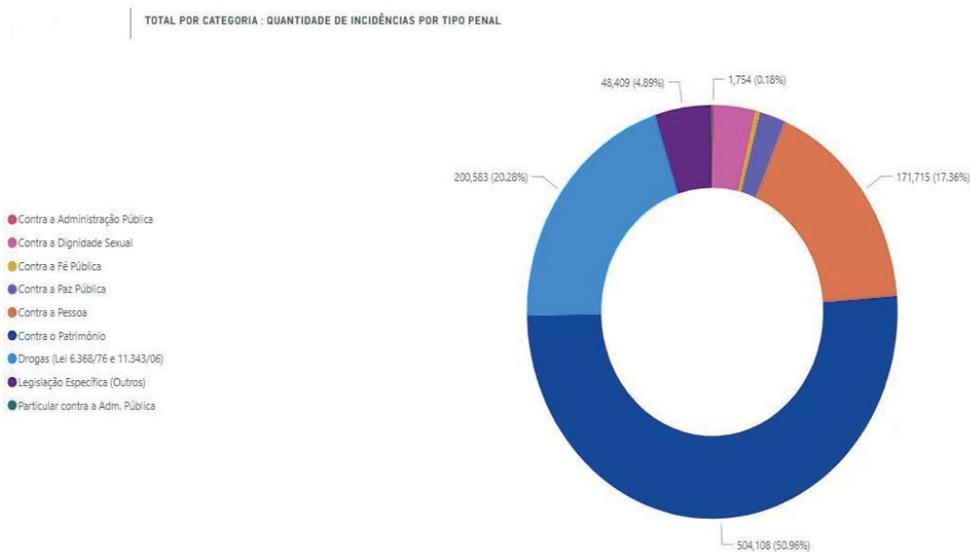
O sistema prisional brasileiro possui como principal objetivo punir aquele que cometeu um crime, até que ele deixe de ser um risco social, objetivando seu retorno de maneira estável para a convivência em sociedade. Entretanto, a realidade toma outro rumo na prática, pois a crueldade da prisão, torna-se uma justificativa para infligir os direitos humanos nesse recorte da população.

ENCARCERAMENTO EM MASSA

No Brasil temos 338 encarcerados a cada 100 mil habitantes, correspondendo, segundo o Conselho Nacional de Justiça, a aproximadamente 812 mil presos no país. Considerando esse número absoluto de presos, ocupamos a 3ª posição no ranking de maior população carcerária do mundo, atrás apenas de China e Estados Unidos.

Além disso, a taxa de superlotação carcerária é correspondente a 166% conforme dados do estudo “Sistema Prisional em Números” publicado em 2019.

Figura 2: Porcentagem de incidência por tipo penal nas prisões brasileiras.



Fonte: (IGNACIO, 2020)

DIVERSOS GRUPOS DE PRESOS

Como podemos analisar pouco mais de 50% da população prisional está encarcerada por ter cometido delitos que podem ser enquadrados no grupo de “crimes contra o patrimônio”, como furto, roubo e receptação.

Estão envolvidos em crimes relacionados à drogas pouco mais de 20% dos presos. Quase 18% dos encarcerados cometeram crimes contra a pessoa, como infanticídio, aborto e homicídio.

DIFICULDADE EM PRESERVAR A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO INDIVÍDUO

Apesar dos direitos concedidos aos presos a partir da constituição as condições dentro das prisões brasileiras são precárias, as celas são imundas e insalubres, permitindo a proliferação de doenças infectocontagiosas.

A comida é de péssima qualidade e a água não é potável. Há falta de produtos de higiene e escassez de acesso a assistência judiciária, educacional, de saúde, trabalho e outros.

Muitos estabelecimentos penais, bem como muitas celas, e dormitórios têm de duas a cinco vezes mais ocupação do que a capacidade prevista pelos trabalhos. A LEP prevê que os detentos sejam mantidos em celas individuais de pelo menos seis metros quadrados.

Porém, ao invés de manter um preso por cela, as celas individuais são normalmente usadas para dois ou mais detentos. Além de celas individuais, grande parte dos presídios possui celas grandes ou dormitórios que foram especificamente planejados para convivência em grupo.

Devido à superlotação, muitos deles dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo ao buraco do esgoto. Nos estabelecimentos mais lotados, onde não existe espaço livre nem no chão, presos dormem amarrados às grades das celas ou pendurados em redes. A maior parte dos estabelecimentos penais conta com uma estrutura física deteriorada, alguns de forma bastante grave. Forçados a conseguir seus próprios colchões, roupas de cama, vestimentas e produtos de higiene pessoal, muitos presos dependem do apoio de suas famílias ou de outros fora dos presídios. A luta por espaço e a falta de provisão básica por parte das autoridades leva à exploração dos presos por eles mesmos. Assim, um preso sem dinheiro ou apoio familiar é vítima dos outros presos.

ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Nesse ambiente o crime organizado encontra espaço para se fortalecer e desenvolver suas atividades, contribuindo para que as facções criminosas cresçam e dominem cadeias.

De um lado, o ambiente prisional proporciona um ciclo de recrutamento de novos indivíduos para o crime e, de outro, não impede que o crime permaneça gerenciado dentro dos próprios presídios.

O aumento de adeptos das facções também tem relação com o crescimento da violência nos presídios. Uma das principais manifestações da violência carcerária é a realização de rebeliões com amotinamento e danos causados à estrutura e à integridade dos outros presos.

RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização é o termo utilizado para referir-se ao processo de ressocializar, inserir na sociedade, voltar a pertencer e fazer parte de uma sociedade, como a ressocialização de presos ou encarcerados.

Objetivo da ressocialização

A liberdade é característica do ser humano, porém a partir do instante em que se comete um crime, violando a norma social, é necessário que regras sejam seguidas para o bom comportamento da sociedade, portanto as punições adequadas são impostas.

Para que a mesma seja efetiva é necessário que alguns fatores como resgatar o indivíduo que se perdeu fazendo-o entender e buscar o motivo da falha cometida em algum momento de sua vida. Além disso, ao ressaltar a religião, família, educação e trabalho torna-se a ressocialização mais eficaz.

Pontos positivos

A reinserção do indivíduo que cometeu determinado crime contra a sociedade é necessária para que seus direitos como ser humano permaneçam.

A proposta é oferecer dignidade, tratamento humano, conversando a honra do mesmo. Medidas como os trabalhos de profissionalização, aconselhamento psicológico, entre outros, incentivam para que a sua colaboração seja efetiva. Além disso, alguns aspectos podem auxiliar o condenado na progressão de regime, ou seja, tendo benefícios durante o cumprimento da pena ou até mesmo na diminuição da mesma.

Pontos Negativos

Os obstáculos para que o processo de ressocialização seja efetivo tornam-se difíceis, por exemplo com a superlotação das unidades prisionais, a situação se agrava pois, o número de apenados cresce e o sistema não comporta. Além disso, há a questão dos estabelecimentos com estrutura precária tornando o tratamento individual do preso praticamente impossível e dificultando a Lei de Execução Penal.

Inúmeros pontos negativos podem ser apontados em relação às dificuldades da ressocialização, como os citados acima, porém destaca-se o que é estabelecido em sociedade onde os condenados são enviados às penitenciárias com a finalidade de retornar a vida social, porém a realidade em sua grande maioria é que os mesmos despreparados e com questões que são levantadas fora do sistema prisional, acaba regressando com maior desenvoltura para cometer outros crimes.

O PRESO E A RELAÇÃO COM O TRABALHO

O preso possui o direito social ao trabalho de acordo com o artigo 6º previsto pela Constituição Federal Brasileira. Cabe ao Estado o dever de dar trabalho ao condenado em cumprimento de pena privativa de liberdade, ou a quem se impôs medida de segurança detentiva. É direito do preso a atribuição de trabalho e sua remuneração, de acordo com o artigo 41 da Lei de Execução Penal.

Apenas 0,2% de pessoas que saíram da prisão e receberam a liberdade judicial conseguiram se recolocar no mercado de trabalho. Os dados fazem parte da auditoria operacional realizada em 2018 pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que analisou os Programas da Custódia e Reintegração Social da População Penal.

Nem todos os presos estão aptos ao trabalho. Dentro desse cenário, temos um quadro muito pequeno de presos trabalhando.

Entende-se que apenas através do trabalho em situações dignas, onde se assegura o respeito pleno ao ser humano, que a pessoa torna-se capaz de se afirmar e de se realizar plenamente enquanto ser social no capitalismo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de ressocialização que os ex-presidiários enfrentam é um desafio significativo, pois a realidade que se estende a cada um deles são causados pelos estigmas que os associam com criminosos, a falta de apoio, a escassez de oportunidades de empregos, a falta de auxílio psicológico após a experiência prisional, entre outros. A complexidade das situações que devem ser enfrentadas saindo do sistema, são tão ruins quanto permanecer na prisão.

Portanto, ao chegar na conclusão citada acima a partir de dados e relatos que são apontados durante o trabalho, nota-se a ineficiência parcial do sistema prisional ao executar a ressocialização.

REFERÊNCIAS

IGNACIO, Julia. Sistema prisional brasileiro e o respeito aos direitos humanos. Politize, 2020. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sistema-prisional-e-direitos-humanos-entenda/>>. Acesso em: 24 de julho de 2023.

MARINER, Joanne; CAVALLARO, James. O Brasil atrás das grades: condições físicas. Human rights watch. Disponível em: <<https://www.hrw.org/legacy/portuguese/reports/presos/condicoes.htm>>. Acesso em: 25 de julho de 2023.

O GLOBO. Museu penitenciário no centro conta história do sistema carcerário no Brasil. O GLOBO, 2017. Disponível em: <https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Museu_Penitenciário_do_Estado_do_Rio_de_Janeiro> Acesso em: 25 de julho de 2023.

IMMICH, Michele; PEREIRA, Adriane. O sistema prisional brasileiro e a criação da lei da execução penal. Jus Brasil, 2018. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-sistema-prisional-brasileiro-e-a-criacao-da-lei-da-execucao-penal/326166078>> Acesso em: 25 de julho de 2023.

MARCONDES, José Sergio. Tipos de estabelecimentos prisionais. Gestão de segurança privada, 2022. Disponível em: <<https://gestaodesegurancaprivada.com.br/estabelecimento-prisional/#:~:text=Os%20estabelecimentos%20prisionais%20podem%20ser,tratamento%20psiquiátrico%20e%20cadeia%20pública>> Acesso em 4 de agosto de 2023.

SOARES, Beatriz, VIEIRA, Stephany, KARIM Jacob, BARBOSA Andrade. A contratação de ex-detentos no mercado de trabalho: dificuldades e desafios, 2019. Disponível em: <<https://proceedings.science/8o-cbcshs/trabalhos/a-contratacao-de-ex-detentos-no-mercado-de-trabalho-dificuldades-e-desafios?lang=pt-br>> Acesso em 13 de novembro de 2023.

OLIVEIRA Karina. Evolução histórica de pena prisão, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/evolucao-historica-da-pena-de-prisao/776529652/amp>> Acesso em 19 de novembro de 2023.